



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.187, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para emissão de Alvará de Funcionamento por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito do Município, especialmente quanto à análise de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO os princípios da liberdade econômica, da simplificação administrativa e da integração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é, em regra, de competência dos órgãos ambientais estaduais, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Presidente Olegário, os procedimentos relativos à emissão de Alvará de Funcionamento por meio da REDESIM, especialmente quanto à análise de licenciamento ambiental e demais requisitos correlatos.

Art. 2º No processo de análise de viabilidade e licenciamento via REDESIM, o agente público responsável pela análise na aba “Meio Ambiente” deverá:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

I – verificar, conforme a atividade econômica exercida, a eventual necessidade de licenciamento ambiental;

II – orientar expressamente o requerente de que, sendo o caso, deverá promover o competente **Licenciamento Ambiental junto aos órgãos ambientais competentes**;

III – registrar no sistema a orientação prestada, para fins de controle e rastreabilidade.

Art. 3º A exigência de licenciamento ambiental, quando aplicável, **não constituirá impedimento para a emissão do Alvará de Funcionamento**, ainda que o respectivo documento não tenha sido apresentado no momento da solicitação.

§ 1º O licenciamento ambiental será considerado obrigação do empreendedor perante os órgãos ambientais competentes do Estado.

§ 2º O Município não assumirá a competência para análise, concessão ou dispensa de licenciamento ambiental, salvo nos casos legalmente previstos.

Art. 4º O licenciamento do Corpo de Bombeiros é feito por meio de um dos seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros- CLCB:

§ 1º Quanto ao **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB)**, destinado às edificações de baixo risco de incêndio e pânico- NÍVEL DE RISCO I:

I - **Atividade econômica de nível de risco I**, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo; com área total de até 200 m², a edificação está dispensada de licenciamento junto ao CBMMG, devendo emitir uma Declaração de Dispensa de Licenciamento pelo site da Redesim-MG;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quanto ao **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, destinado a uma edificação ou áreas de risco, atestando se um imóvel, ou um evento, estão em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico- NÍVEL DE RISCO II e III:

I – **Atividade econômica de nível de risco II**, médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: aquela que possibilita o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências por parte dos Corpos de Bombeiros, com área total de 201 m² a 930 m²;

a) Se o maior risco da atividade econômica for Nível de Risco II, o estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem vistoria prévia, desde que o licenciamento provisório realizado pela pela Redesim-MG esteja finalizado, e as medidas de segurança estejam instaladas e funcionando corretamente.

b) **O prazo do licenciamento provisório é de 1 ano improrrogável.** Nesse ínterim, é necessário providenciar o licenciamento definitivo, por meio do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), elaborado por um profissional habilitado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

II - **Atividade econômica de nível de risco III ou alto risco**: aquela cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelos Corpos de Bombeiros, com área total acima de 930 m²:

a) O Licenciamento (AVCB) é obrigatório **antes** do funcionamento do estabelecimento. Portanto, se o maior risco do estabelecimento se enquadrar no Nível de Risco III, a edificação só poderá funcionar **depois de finalizado o licenciamento**, sendo obrigatório a apresentação do PSCIP, feito por profissional habilitado no CAU ou no CREA .



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

III – o não cumprimento do estabelecido nos §§1º e 2º implicará na **cassação automática do Alvará**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Verificada divergência entre a área construída informada pelo requerente e aquela apurada pela Administração Municipal:

I – o interessado será notificado para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias**;

II – não havendo manifestação ou sendo esta inconsistente, prevalecerá a **área efetivamente constatada pela Municipalidade** para todos os efeitos legais e administrativos;

III – poderão ser adotadas medidas complementares de regularização tributária e urbanística, quando for o caso.

Art. 6º A emissão do Alvará de Funcionamento no âmbito da REDESIM não exime o interessado do cumprimento das demais exigências legais, inclusive ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 05 de maio de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AB2-EDE0-5211-E4B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 05/05/2026 11:01:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/6AB2-EDE0-5211-E4B5>